



ANOTAÇÕES:

04/05 urgência

Dr. Panelli

Aprovado em

04/05 - V.U.

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Projeto de Lei N°** COMPLEMENTAR N° 006/2025, DE 20 DE MARÇO DE 2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 3º E 4º, DA LEI N°. 3.056, DE 27 DE JUNHO DE 2001, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 04/05/2025.

AUTÓGRAFO N°: \_\_\_\_\_

LEI N°: ~~6210/25~~ 6210/25

PUBLICAÇÃO: 22/05/25

Ofício nº 088- 2025 SAJ

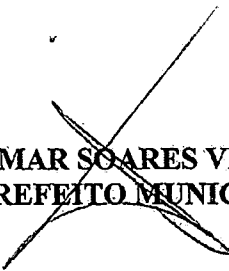
Caieiras, 20 de março de 2025.

**SENHORA PRESIDENTE:**

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

**Nº 4 8 7 5 – DISPÕE SOBRE: ALTERA OS ARTIGOS 3º E 4º, DA LEI Nº. 3.056, DE 27 DE JUNHO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

  
**GILMAR SOARES VICENTE**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

**Exmo. Sra.**  
**JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS**  
**DD. Presidente da Câmara do Município de**  
**CAIEIRAS – S.P**

**MENSAGEM Nº 4875**  
**(20 DE MARÇO DE 2025)**

**SENHORA PRESIDENTE,**  
**SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que versa sobre: **ALTERA OS ARTIGOS 3º E 4º, DA LEI Nº. 3.056, DE 27 DE JUNHO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A necessidade de reestruturação da legislação se faz presente para promover ajustes essenciais em sua composição e na organização de sua diretoria. Essas alterações visam garantir uma representatividade mais ampla, fortalecer seu papel na formulação de políticas públicas e aprimorar sua capacidade de atuação no combate às desigualdades raciais.

Além disso, a clareza na redação das leis é fundamental para o bom funcionamento da administração pública, pois assegura a correta aplicação das normas e a justa interpretação de seus dispositivos legais. Com a implementação deste projeto, espera-se contribuir para um ambiente jurídico mais seguro e eficiente, beneficiando tanto os integrantes do Conselho quanto a sociedade em geral, que contará com um órgão mais estruturado e apto a exercer sua função social de maneira efetiva.

Dessa forma, solicitamos a apreciação dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, visando a melhoria contínua do nosso ordenamento jurídico e a promoção de uma gestão pública mais clara e eficiente.

Pelo exposto, e com fulcro no Art. 49 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requieiro que a matéria de que trata este projeto seja apreciada em Regime de Urgência.

**GILMAR SOARES VICENTE**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

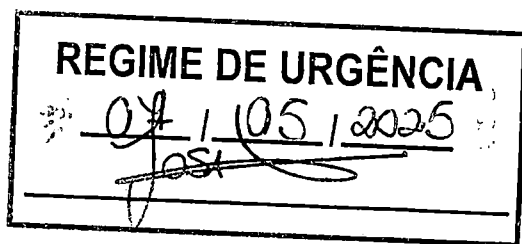
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006.2025**

**(20 DE MARÇO DE 2025)**

**DISPÕE SOBRE: ALTERA OS ARTIGOS 3º  
E 4º, DA LEI Nº. 3.056, DE 27 DE JUNHO DE  
2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Altera-se a redação do artigo 3º, e seus incisos "I", "III", "IV", "V", "VI", "VII", "VIII", e "IX" da Lei Municipal nº 3.056 de 27 de junho de 2001, que passa a ter a seguinte redação:



**APROVADO**  
**UNICA DISCUSSÃO**  
S.S. em 04/105/25  
**PRESIDENTE**

**“Art. 3º** O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Indígena - CMPDCNI, será composto por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, representados da seguinte forma:

I - 6 (seis) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes;

II - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito e seu respectivo suplente;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e seu respectivo suplente;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e seu respectivo suplente;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e seu respectivo suplente;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana e seu respectivo suplente;

VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e seu respectivo suplente;

IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e seu respectivo suplente.

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 - 4º andar - Centro - Caieiras - SP  
CEP: 07700-210 - Tel. 4445-9190

**Art. 2º.** Altera-se as alíneas do artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.056 de 27 de junho de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º, O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Indígena será administrado por uma Diretoria Executiva composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, 20 de março de 2025.

~~GILMAR SOARES VICENTE  
-PREFEITO MUNICIPAL-~~